



ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES DO BRASIL
<https://www.associacaodosdetetives.com.br/>
Legislação da profissão do Detetive Particular

Legislação sobre a profissão de Detetive

A *Profissão do Detetive Particular* é amplamente amparada na legislação brasileira, sendo que o *Curso de Detetive Particular* lhe tornará apto a atuar no mercado de investigação usufruindo de todos os benefícios legais estabelecidos para a classe.

Detetive e a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações

A *CBO* é o documento que reconhece, nomeia e codifica os títulos e descreve as características das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. Sua atualização e modernização se devem às profundas mudanças ocorridas no cenário cultural, econômico e social do País nos últimos anos, implicando alterações estruturais no mercado de trabalho.

Código da Ocupação: 3518-05 Ocupação: Detetive profissional Títulos:

Agente de investigação privada,

Detetive particular,

Investigador particular Descrição Sumária: Investigam crimes; elaboram perícias de objetos, documentos e locais de crime; planejam investigações; efetuam prisões, cumprindo determinação judicial ou em flagrante delito; identificam pessoas e cadáveres, coletando impressões digitais, palmares e plantares. Atuam na prevenção de crimes; gerenciam crises, socorrendo vítimas, intermediando negociações e resgatando reféns; organizam registros papiloscópicos e custódia de presos. Registram informações em laudos, boletins e relatórios; colhem depoimentos e prestam testemunho.

Concluindo o *Curso de Detetive*, você estará preparado para iniciar esta ocupação e se especializar em todas estas atividades enumeradas pela CBO.

Detetive e a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75.

- o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, - o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho, - a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:



ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES DO BRASIL
<https://www.associacaodosdetetives.com.br/>
Legislação da profissão do Detetive Particular

- da legislação da nacionalização do trabalho- de controle dos registros do FGTS;- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial **PIS/PASEP**.

A ocupação do *Detetive Profissional* foi classificada, na CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas, na categoria de *Atividades de investigação, vigilância e segurança*, sob o código 74.60-8.

Ao fazer o *Curso de Detetive* e receber seu Certificado de Conclusão, você poderá começar a exercer uma profissão oficialmente categorizada na CNAE.

Lei Federal:

LEI Nº 13.432, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se detetive particular o profissional que, habitualmente, por conta própria ou na forma de sociedade civil ou empresarial, planeje e execute coleta de dados e informações de natureza não criminal, com conhecimento técnico e utilizando recursos e meios tecnológicos permitidos, visando ao esclarecimento de assuntos de interesse privado do contratante.

§ 1º Consideram-se sinônimas, para efeito desta Lei, as expressões “detetive particular”, “detetive profissional” e outras que tenham ou venham a ter o mesmo objeto.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O detetive particular pode colaborar com investigação policial em curso, desde que expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo único. O aceite da colaboração ficará a critério do delegado de polícia, que poderá admiti-la ou rejeitá-la a qualquer tempo.

Art. 6º Em razão da natureza reservada de suas atividades, o detetive particular, no desempenho da profissão, deve agir com técnica, legalidade, honestidade, discrição, zelo e apreço pela verdade.

Art. 7º O detetive particular é obrigado a registrar em instrumento escrito a prestação de seus serviços.



ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES DO BRASIL
<https://www.associacaodosdetetives.com.br/>
Legislação da profissão do Detetive Particular

Art. 8º O contrato de prestação de serviços do detetive particular conterá:

- I - qualificação completa das partes contratantes;
- II - prazo de vigência;
- III - natureza do serviço;
- IV - relação de documentos e dados fornecidos pelo contratante;
- V - local em que será prestado o serviço;
- VI - estipulação dos honorários e sua forma de pagamento.

Parágrafo único. É facultada às partes a estipulação de seguro de vida em favor do detetive particular, que indicará os beneficiários, quando a atividade envolver risco de morte.

Art. 9º Ao final do prazo pactuado para a execução dos serviços profissionais, o detetive particular entregará ao contratante ou a seu representante legal, mediante recibo, relatório circunstanciado sobre os dados e informações coletados, que conterá:

- I - os procedimentos técnicos adotados;
- II - a conclusão em face do resultado dos trabalhos executados e, se for o caso, a indicação das providências legais a adotar;
- III - data, identificação completa do detetive particular e sua assinatura.

Art. 10. É vedado ao detetive particular:

- I - aceitar ou captar serviço que configure ou contribua para a prática de infração penal ou tenha caráter discriminatório;
- II - aceitar contrato de quem já tenha detetive particular constituído, salvo:
 - a) com autorização prévia daquele com o qual irá colaborar ou a quem substituirá;
 - b) na hipótese de dissídio entre o contratante e o profissional precedente ou de omissão deste que possa causar dano ao contratante;
- III - divulgar os meios e os resultados da coleta de dados e informações a que tiver acesso no exercício da profissão, salvo em defesa própria;
- IV - participar diretamente de diligências policiais;
- V - utilizar, em demanda contra o contratante, os dados, documentos e informações coletados na execução do contrato.

Art. 11. São deveres do detetive particular:

- I - preservar o sigilo das fontes de informação;
- II - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem das pessoas;
- III - exercer a profissão com zelo e probidade;



ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVOS DO BRASIL
<https://www.associacaodosdetetives.com.br/>
Legislação da profissão do Detetive Particular

IV - defender, com isenção, os direitos e as prerrogativas profissionais, zelando pela própria reputação e a da classe;

V - zelar pela conservação e proteção de documentos, objetos, dados ou informações que lhe forem confiados pelo cliente;

VI - restituir, íntegro, ao cliente, findo o contrato ou a pedido, documento ou objeto que lhe tenha sido confiado;

VII - prestar contas ao cliente.

Art. 12. São direitos do detetive particular:

I - exercer a profissão em todo o território nacional na defesa dos direitos ou interesses que lhe forem confiados, na forma desta Lei;

II - recusar serviço que considere imoral, discriminatório ou ilícito;

III - renunciar ao serviço contratado, caso gere risco à sua integridade física ou moral;

IV - compensar o montante dos honorários recebidos ou recebê-lo proporcionalmente, de acordo com o período trabalhado, conforme pactuado;

V - (VETADO);

VI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

VII - ser publicamente desagradado, quando injustamente ofendido no exercício da profissão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Osmar Serraglio

Henrique Meirelles

Ronaldo Nogueira de Oliveira

Eliseu Padilha

Grace Maria Fernandes Mendonça

Detetive nos Âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

Nas Prefeituras Municipais, os Detetives Particulares, para poder exercer a profissão, devem cumprir a *lei municipal*. Uma das obrigações é o *pagamento do ISS* (Imposto Sobre Serviços), para o que deverá se cadastrar no **CCM** (Cadastro de Contribuição Mobiliária), sendo que os códigos de contribuição variam de município para município.



ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES DO BRASIL

<https://www.associacaodosdetetives.com.br/>

Legislação da profissão do Detetive Particular

Alguns municípios brasileiros já possuem leis municipais, regulamentando o *Dia do Detetive Particular* em 26 de Junho.

O Detetive também é obrigado a pagar o *INSS* (Instituto Nacional de Seguridade Social) para fins de aposentadoria no futuro.

O Detetive Profissional também é obrigado a *declarar os rendimentos* para a Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda), através de declaração de *imposto de renda*, esteja profissional atuando como pessoa Física ou Jurídica.

Não há amparo legal de parte da polícia, *em exigir e/ou fiscalizar o Detetive*. Isso é tarefa constitucionalmente conferida somente às *promotorias de justiça*.

Ao se inscrever no *Curso de Detetive*, você poderá usufruir de todos os benefícios oferecidos por seu município, estados e também pelo governo federal.